

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01782026

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA MUSICAL GOSPEL **FOGO E GLÓRIA** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA **11/07/2025**, INCLUÍDO NA PROGRAMAÇÃO DO 2º VERÃO GOSPEL 2026, NA “PRAIA DOS CRENTES”, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BARREIRA DOS CAMPOS, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Essa inexigibilidade de licitação tem como fundamento o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, ocasião em que é inviável a competição de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica ou pelo público, como é o caso em testilha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o veraneio é um evento de significativa importância para a cidade de Santana do Araguaia e região, pois se tornou um programa de governo que há mais de 32 anos acontece no município. É no período do mês de julho, quando as praias do Rio Araguaia estão bem visíveis que o “VERANEIO” acontece. Nesta época, por causa das programações organizadas pela Municipalidade, a cidade recebe milhares de turistas por temporada, o que aumenta significativamente a economia interna da cidade.

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas da referida Secretaria, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente no que tange à promoção de atividades culturais e eventos voltados à valorização das manifestações religiosas, com ênfase na cultura gospel. Ressalta-se que tal iniciativa integra o calendário de eventos no mês de julho, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo à cultura, à inclusão social e ao entretenimento da população local.

Além do seu caráter cultural e religioso, o evento possui relevante impacto social, promovendo a integração comunitária, o estímulo à cidadania e o fortalecimento dos vínculos sociais, sendo, portanto, de interesse público e compatível com os princípios da Administração Pública.

Considerando que a contratação dos shows artísticos recairá sobre cantores de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública nacional e regional, conforme documentos anexos, a importância que o segmento Evangélico tem juntado à comunidade e, por ser também Cristão, preocupa-se em reconhecer o trabalho, desenvolvido por esse importante movimento Religioso.

Considerando que a Comunidade Evangélica em Santana do Araguaia-PA, tem bastante força, tendo em vista as inúmeras igrejas evangélicas que estão em nosso município, exercendo um papel fundamental em nossa sociedade. Teremos apresentações de artista nacional e regionais, proporcionando a comunidade evangélica de Santana do Araguaia momentos de fé e adoração, aquecendo nossa economia e atraindo visitantes de outros locais para prestigiar nosso evento.

Através destas festas tradicionais o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural. A escolha do artista justifica-se pela incontestável consagração da mesma em face da opinião pública regional, assim como pela crítica especializada no estilo musical por ele apresentado. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho da Artista, propriamente dito e ser o estilo musical compatível com o evento.

O evento visa fomentar o turismo local, valorizar a cultura gospel, promover entretenimento saudável e proporcionar à população momentos de edificação espiritual. A escolha da banda musical gospel FOGO E GLÓRIA, justifica-se por sua reconhecida trajetória no meio gospel nacional, sendo amplamente consagrada pela crítica especializada e opinião pública como artista de relevância. A banda deu seus primeiros passos no ano 2002, quando dois irmãos, Luciano e Armando, respectivamente, guitarrista e baterista, decidiram materializar o sonho de um ministério, que através de um ritmo tipicamente nordestino, o forró, conseguisse propagar o evangelho de Cristo e acessar os corações de jovens e demais pessoas que simpatizasse com o estilo. Assim nascia a banda Fogo e Glória, sonho originado do céu para estabelecer um novo tempo e iniciar um dos maiores movimentos na música gospel maranhense, com rompimento das mais diversas barreiras e obstáculos no próprio contexto cristão. Em meio a superação de questionamentos, críticas e obstáculos, o ministério Fogo e Glória, foi crescendo e amadurecendo, conquistando espaços, antes inacessíveis. À medida que a banda foi se destacando, produtoras locais voltaram suas atenções, dentre elas a Solar Studio, gerida por Fábio Costa Murilo, que até presente data, compõem a liderança do Ministério. Foi então que iniciaram os primeiros trabalhos profissionais da banda, com músicas predominantemente autorais. Para honra e glória do Senhor Jesus, o ministério ultrapassou gerações e está em plena atividade. A banda possui mais de oito álbuns gravados com a predominância de músicas autorais, tendo sido, o quinto disco, gravado pela Tape Music em Fortaleza-Ce, produzido por grandes nomes do cenário musical. Os maiores sucessos, como os singles caminho certo e maranata, estão disponíveis em todas as plataformas digitais, que somados aos nove cliques oficiais, totalizam um pouco mais de 1,5 milhão de visualizações do canal oficial da banda no

YouTube. Fato de grande destaque ainda, é que a fogo e Glória é verificada pela maior plataforma musical, Spotify Brasil, com mais de 100 mil ouvintes e mais de 2 milhões de streamings, com canções reproduzidas em todo Brasil e em mais de 81 países conforme dados oficiais da plataforma.

A contratação atende ao interesse público e está alinhada com os princípios da administração pública, em especial a economicidade, eficiência e interesse coletivo.

Diante do que fora elucidado fica evidente a importância de uma contratação precisa para o evento do 1º Verão Gospel, com a contratação do show de uma banda gospel de renome nacional e consagrada pela mídia.

Diante do Exposto, conforme disposto na Lei de Licitações, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, como é o caso do 2º Verão Gospel 2026, a ser realizado na “Praia dos Crentes”, distrito de Santana do Araguaia- PA, aliado às condições e requisitos imperativos descritos no artigo 72, II, que são: inviabilidade de competição (por se tratar de artista de renome e consagrado pela opinião pública).

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **FOGO E GLORIA PRODUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 21.658.440/0001-00**, para show com a banda musical gospel **FOGO E GLÓRIA**, com apresentação na data de **12/07/2025, com duração de 1h e 30min.**

A banda possui reconhecimento nacional, sendo amplamente reconhecido pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada, fato que torna a sua contratação inviável a competição.

Do mesmo modo, a empresa possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem sucedidos, inclusive em outros municípios. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade do êxito do espetáculo, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

Por fim, a contratação desses artistas vai possibilitar o aumento do número de pessoas utilizando a rede hoteleira, os supermercados, lojas e ambulantes em geral.

A atração de diversas pessoas da região para a programação do 2º Verão Gospel 2026, não apenas da nossa localidade, mas também de municípios vizinhos, sublinha a relevância deste evento como um farol cultural e de entretenimento para o público evangélico.

Assim sendo, reconhece-se como um desafio a ser superado, sob a ótica do interesse público, a necessidade de proporcionar novas experiências em atender as expectativas do público evangélico. Sublinha-se, portanto, a importância das contratações destes serviços para consolidar

este evento de veraneio que não apenas atenda, mas, supere as expectativas da nossa população evangélica.

A da escolha do fornecedor foi pautada em princípios da Nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência.

Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente e por equipe nomeada por meio de Decreto, individualizando cada função do processo, identificando a segregação de funções.

Quando à comprovação da condição de exclusividade, a que se refere parágrafo primeiro do art. 74 da NLLC, o §2º da Lei 14.133/21 prevê que:

Art. 74[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O documento que comprova a exclusividade da artista, se faz pelo Contrato Empresarial e por meio da Carta de Exclusividade, acostados aos autos.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II e § 1º, bem como aos interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade evangélica local, fomentando o comércio local, a rede hoteleira, a gastronomia e a cidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em face da aplicação do princípio da segregação de funções previstas pela Lei 14.133/21, no seu artigo 5º, e tendo em vista a previsão de Portaria nº. 1311/2024, em que subdivide as funções do procedimento na fase interna, ou seja, antes de chegar ao Agente de Contratação. A pesquisa de preço foi devidamente justificada no ETP – Estudo Técnico Preliminar, o qual colaciono *ipsis literis*, senão vejamos:

“(....) ETP:

A pesquisa de mercado, realizada nos moldes do § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/21, e da IN 73/21, na forma da sua hierarquia, demonstrou que a pesquisa de mercado realizada, se fez por intermédio de outras notas fiscais emitidas por contratantes semelhantes, com a mesma expertise, também possuem valores da prestação dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, senão vejamos:

ITEM	NOTA FISCAL Nº	MUNICÍPIO	VALOR
1	013 – 17/10/2025	SÃO LUIS - MA	R\$ 90.000,00
2	028– 17/03/2026	PRESIDENTE MEDICI - MA	R\$ 100.000,00
3	031 – 24/04/2026	TERESINA - PI	R\$ 100.000,00

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
1	1	SRV	SHOW ARTÍSTICO DA BANDA GOSPEL FOGO E GLÓRIA	Contratação de Show Artístico da banda gospel Fogo e Glória , show no dia 11/07/2026 , com duração de 01h30m (uma hora e trinta minutos) no Evento 2º Verão Gospel 2026 , show às 21:00hs.	R\$ 90.000,00

Assim, a justificativa do valor encontra-se explanada no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos, cuja parte supra mencionada está colacionada em linhas acima, para fins de justificativa do preço cobrado pelo artista e que irá ser pago pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida com a empresa **FOGO E GLÓRIA PRODUÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº **21.658.440/0001-00**, para show com a banda musical gospel **FOGO E GLÓRIA**, com apresentação na data de **11/07/2025**, com duração de **1h e 30min**, no valor proposto de R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme proposta e documentos acostados aos autos atende a

fundamentação descrita no **artigo 74, inciso II e § 1º da Lei nº 14.133/21**, e suas atualizações posteriores, por isso, entendemos que a licitação da modalidade inexigibilidade é viável e legal.

Santana do Araguaia-PA, 02/07/2026.

DARÇON GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Comissão de Contratação
Portaria nº 079/2025

ROSIMEIRE ABREU DE PAULA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025

EDSON SANTOS DA SILVA

Comissão de Contratação
Portaria nº 081/2025